

Proc. 18 646/44

(CJT-197/45)

1945

MLP.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a firma Comércio e Indústria Saule Pagnoncelli S.A. interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Juiz do Direito de José Bonifácio, que, em grau de embargos, manteve sua sentença anterior, julgando procedente a reclamação apresentada por João Batista de Oliveira contra a recorrente:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso extraordinário na letra b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que do exame dos autos se verifica que, realmente, não houve a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acordo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1945.

a)	Oscár Sereiva	Presidente
a)	Marçal Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em

10/ 3/45

Publicado no

"Diário da Justiça" em

22/ 3/45